



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ITENS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE FANFARRA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR**

**1.1 OBJETO DETALHADO.**

**LOTE 1:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PELES PARA FUZILEIRO 22' POL	UNID.	16	79,90	1.278,40
02	PELE LEITOSA BATEDEIRA - 14' POL	UNID	44	43,00	1.892,00
03	PELE RESPOSTA PARA CAIXA/REPIQUE 14 POL	UNID	15	33,00	495,00
04	TALABARTES 2 GANCHOS PARA BOMBOS	UNID	06	25,00	150,00
05	BAQUETAS PARA BOMBOS/FUZILEIROS	UNID	08	54,00	432,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					4.247,40

**VALOR TOTAL R\$ 4.247,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

**1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

***O item ofertado deve estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos, compulsoriamente e/ou expressos no etp e termo de referência.***

A contratada deverá cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Independentemente da especificação deste Termo de Referência, os produtos a serem entregues ao município deverão ser de ótima qualidade;

1.2.1. A presente contratação compreende o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção dos instrumentos de fanfarra pertencentes ao Departamento de Cultura do Município de Barbosa Ferraz/PR, bem como a prestação dos respectivos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.2. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada, isentos de defeitos de fabricação, compatíveis com os instrumentos existentes e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, observando-se as normas técnicas aplicáveis.

1.2.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais necessários à execução dos serviços, incluindo peças, componentes, acessórios, insumos e demais itens indispensáveis ao perfeito funcionamento dos instrumentos, não sendo admitida a utilização de materiais reconicionados, usados ou de qualidade inferior, salvo quando expressamente autorizados pela Administração.



1.2.4. Os serviços de manutenção deverão contemplar todos os procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos instrumentos, incluindo desmontagem, limpeza técnica, regulagens, alinhamentos, substituição de peças e componentes, montagem, testes operacionais, afinação quando aplicável e demais intervenções necessárias para garantir o pleno desempenho dos equipamentos.

1.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Barbosa Ferraz/PR, em local previamente definido pelo Departamento de Cultura, sendo vedada a retirada dos instrumentos para execução em outro município, salvo mediante autorização formal da Administração, devidamente justificada e sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.2.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente, a empresa contratada deverá iniciar a execução e concluir integralmente o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.2.7. Todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais, deslocamento da equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

1.2.8. Após a conclusão dos serviços, todos os instrumentos deverão ser submetidos à verificação de funcionamento pelo fiscal do contrato, somente sendo considerados recebidos quando estiverem em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.9. Caso sejam constatadas falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades ou qualquer inconformidade na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição das peças e a correção dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

1.2.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados durante todo o período de garantia contratual, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes de falhas na execução ou na aplicação dos materiais, sem qualquer custo adicional para a Administração.

### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3.4 Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

1.3.5 O item deverá atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado, atender as normas vigentes no país, Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatória àqueles produzidos no Brasil ou oriundos do exterior; Normas Técnicas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### **1.4 DO FORNECIMENTO**

1.4.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão de forma integral, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Cultura do Município de Barbosa Ferraz/PR, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios, insumos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção dos instrumentos de fanfarra,



responsabilizando-se integralmente pela compatibilidade, qualidade e desempenho dos produtos empregados.

1.4.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente ou superior, desde que plenamente compatíveis com os instrumentos existentes, atendendo às especificações técnicas do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

1.4.4. O fornecimento compreenderá, além da entrega dos materiais, toda a mão de obra especializada necessária à instalação, substituição, regulagem, montagem, ajustes, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos instrumentos.

1.4.5. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e equipe técnica até o local indicado pela Administração, bem como por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

1.4.6. A execução dos serviços deverá ser realizada no Município de Barbosa Ferraz/PR, em local indicado pelo Departamento de Cultura, sendo vedada a cobrança de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros custos relacionados à mobilização da equipe técnica.

1.4.7. O prazo máximo para conclusão do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

1.4.8. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos materiais fornecidos e dos serviços executados, e definitivamente após a constatação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

1.4.9. Verificada qualquer desconformidade, defeito, vício ou incompatibilidade nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos materiais e/ou a correção dos serviços, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

1.4.10. O fornecimento será considerado concluído somente após o recebimento definitivo pela Administração, mediante ateste do fiscal do contrato de que todos os materiais foram entregues, instalados e que os instrumentos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento.

### **1.5 AMOSTRAS**

1.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras por ocasião da licitação. O controle de qualidade se dará mediante atestes técnicos realizados pelo setor demandante.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA**

2.1 A Fanfarra Municipal representa importante instrumento de promoção, valorização e democratização do acesso à cultura, desempenhando papel relevante na formação artística de crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de fortalecer as manifestações culturais locais e a participação comunitária em eventos cívicos, educacionais e culturais.

2.2 Atualmente, parte significativa dos instrumentos musicais encontra-se desgastada em razão do uso contínuo e do tempo de utilização, apresentando danos estruturais e mecânicos que comprometem a qualidade sonora, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura. Dessa forma, a realização dos serviços de reforma e manutenção é indispensável para garantir a plena utilização do patrimônio público cultural, evitando sua deterioração definitiva e a necessidade de futuras aquisições de novos equipamentos, de custo significativamente mais elevado.

2.3 A aplicação dos recursos da PNAB para a recuperação dos instrumentos está em consonância com os objetivos da política pública, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações culturais permanentes, à manutenção de equipamentos e bens culturais e ao incentivo à formação e difusão artística no âmbito municipal. A ação proposta contribui diretamente para a ampliação do acesso da população às atividades culturais, para a preservação dos ativos culturais do município e para a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal, promovendo inclusão social, desenvolvimento cultural e valorização da identidade local.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como para a prestação de serviços de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de fanfarra pertencentes ao Departamento de Cultura do Município de Barbosa Ferraz/PR.

3.2. A contratação contempla o fornecimento integral dos materiais e a execução dos serviços especializados de manutenção, compreendendo desmontagem, inspeção técnica, limpeza, regulagens, substituição de peças e componentes desgastados ou danificados, montagem, ajustes, testes de funcionamento, afinação quando aplicável e demais procedimentos necessários para restabelecer as condições ideais de utilização dos instrumentos.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas adequadas e materiais compatíveis com as características dos instrumentos, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas aplicáveis à manutenção de instrumentos musicais.

3.4. A execução ocorrerá no Município de Barbosa Ferraz/PR, em local indicado pelo Departamento de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantindo maior controle da Administração sobre a execução contratual e reduzindo os riscos inerentes ao transporte dos instrumentos.

3.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação e compatíveis com os instrumentos existentes, assegurando a durabilidade, a segurança e o adequado desempenho após a conclusão dos serviços.

3.6. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, testes operacionais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7 A contratação será realizada por Dispensa de licitação em conformidade, por se tratar de serviço comum com fornecimento de material, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos e usuais no mercado.

3.7.1 nos termos do Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (R\$ 65.492,11 – valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.8 A solução adotada visa assegurar a recuperação das condições de funcionamento dos instrumentos de fanfarra utilizados nas atividades culturais, educacionais, cívicas e em eventos promovidos pelo Município, contribuindo para a continuidade das ações desenvolvidas pelo Departamento de Cultura, preservando o patrimônio público e proporcionando maior vida útil aos instrumentos.

3.9 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação integrada do fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona maior eficiência na execução, compatibilidade entre os componentes utilizados, definição clara das responsabilidades da contratada, redução de custos operacionais, melhor controle da fiscalização contratual e garantia do pleno funcionamento dos instrumentos após a conclusão dos serviços.

3.10 O pagamento será efetuado conforme a entrega realmente efetuada, mediante nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.



3.11 A solução foi definida após análise de mercado, restando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

3.12 A licitação observará a Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3.13 Dessa forma, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

4.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ESTER PEREIRA  
DIRETORA DE CULTURA

#### **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 O objeto contempla o fornecimento de peças, componentes e demais materiais, aliado à prestação dos serviços especializados de manutenção dos instrumentos de fanfarra, tratando-se de atividades interdependentes que exigem compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos e os serviços executados. A divisão entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades na execução, fiscalização e definição de responsabilidades quanto à qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

5.4 Dessa forma, considerando os aspectos técnicos e operacionais da contratação, conclui-se que o parcelamento não se mostra conveniente nem vantajoso, sendo a contratação em lote único a solução que proporciona maior eficiência, economicidade, controle da execução contratual e garantia do pleno funcionamento dos instrumentos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6. SUSTENTABILIDADE**

6.1 A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que promovam o uso



racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.2 A contratada deverá utilizar materiais de qualidade e durabilidade comprovadas, priorizando, quando disponíveis no mercado e sem prejuízo da competitividade, produtos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis. Os resíduos provenientes da substituição de peças, componentes e demais materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado seu descarte irregular.

6.3 Considerando a natureza do objeto, não se identificam exigências ambientais específicas que possam restringir a competitividade do certame. Contudo, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando boas práticas de execução que minimizem desperdícios, preservem os recursos naturais e promovam a sustentabilidade durante toda a execução contratual.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

7.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).



7.3 Dessa Maneira, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

8.1 O objeto da presente contratação classifica-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens com prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## **9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação e manutenção deverão ser realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Divisão de Compras. Os serviços serão executados no **Município de Barbosa Ferraz/PR**, em local indicado pelo Departamento de Cultura

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no momento da execução, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.3 Caso sejam identificadas irregularidades ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover a imediata correção ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que o fornecimento e instalação tenha sido feito de forma satisfatória e em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução do objeto contratado.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

VII - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

X - Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à fabricação de artefatos de concreto, garantindo a qualidade e segurança dos produtos fornecidos

### **10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de obras e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:



- I - receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- IV - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- VI - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XI) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- XI) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.1.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.2** nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**11.3.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



**11.4** as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

**11.5** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	---------------------------	------------------	--

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

- Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto;
- Compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Verificação do cumprimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Capacidade de cumprimento do prazo de entrega e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Cumprir os prazos, condições de entrega e demais obrigações estabelecidas;
- Submeter-se à gestão e fiscalização contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2023;
- Sujeitar-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

16.1 Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra vícios, defeitos de fabricação e falhas que comprometam sua resistência estrutural, durabilidade e adequado funcionamento.

16.2 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as aduelas que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3 A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

16.4 A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **17. VIGÊNCIA**

### **17.1 Da vigência do contrato.**

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

17.5 Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

## **18. DO REAJUSTAMENTO.**

18.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, considerando que a execução do objeto possui prazo curto e determinado, não ultrapassando o período mínimo de 12 (doze) meses previsto para aplicação de reajuste, nos termos da legislação vigente.

18.2 Dessa forma, os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante todo o período de execução contratual.

## **19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão



contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

**ANA CATARINA BLESSA PEGORARO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

**DAYARA MANGOLIN GUIMARAES**  
**CHEFE DE ALMOXARIFADO**  
**ESTER PEREIRA**

**DIRETORA DE CULTURA**

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO**

24.1 PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

24.2 Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

*É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*

*sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.*

*assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.*

24.3 Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

24.4 Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o **ETP**.

24.5 Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco

## **25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.
- 26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.
- 26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.
- 26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.
- 26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.
- 26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 25 DE JUNHO DE 2026.

ESTER PEREIRA  
DIRETORA DE CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **dispensa de licitação**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ITENS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE FANFARRA, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR**, de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

**AUTORIZADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**